



PARECER Nº 01/2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre os Projetos de Lei nº 440, de 2015, que Altera a Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, que Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

AUTORIA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 440/2015
Folha nº 06
Matrícula: 12058 Rubrica:

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura projeto de lei nº 440, de 2015, de autoria da Ilustre Deputada Luzia de Paula, que Altera a Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Nos termos do projeto, o artigo 1º altera a redação do art. 4º e introduzido inciso no artigo 5º da lei nº 3.977, de 29 de março de 2007;

Ao artigo 4º se dará a seguinte redação: O registro dar-se-á por meio de lei específica.

Ao artigo 5º da proposição, acrescenta-se no rol dos habilitados para propor o registro do bem, a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Seguem cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificção, a Ilustre proponente, destaca que o projeto busca atribuir ao poder legislativo competência para dispor sobre a instituição de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal, prevista na Lei Distrital nº 3.977 de 29 de março 2007, cuja iniciativa teve origem nesta Casa por meio de proposta da nobre Deputada Arlete Sampaio.

No prazo regimental foi apresentada uma emenda aditiva.





É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As proposições em tela, serão analisadas quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alíneas "c" do Regimento Interno desta casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação, aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 440, de 2015, na forma da emenda, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado **JUAREZÃO**
PSB

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	440 / 2015
Folha nº	07
Matrícula:	12.058 Rubrica: 